



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS – CEGM

Reunião : Extraordinária N°: 001/2021
Decisão : 012/2021-CEGM
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200.043.911/2017
Interessado : Geronildo Conceição Campos & Cia Ltda - ME

EMENTA: Homologa o Registro Definitivo da Empresa Geronildo Conceição Campos & Cia Ltda - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas - CEGM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº. 001/2021, realizada no dia 12 de abril de 2021, através de videoconferência, apreciando a solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica, em nome da empresa Geronildo Conceição Campos & Cia Ltda - ME, protocolada neste Regional sob o nº 200.043.911/2017; Considerando que a empresa acima identificada, inscrita no CNPJ sob nº 25.367.331/0001-95, que atem como atividade principal a produção do chamado “Gesso Agrícola” a partir da britagem e moagem do rejeito de mineração de gipsita, com instalações industriais localizadas na Fazenda Ponta da Serra, Araripina/PE, apresentou como RT pelas suas atividades o Engenheiro de Minas Aluísio de Souza Santos Júnior, RNP 0507567161, Registro PE07567161, com o respaldo da ART de Cargo e Função nº PE20170115418, apresentou a ART de Cargo-Função nº PE20190380930, registrada em 03/05/2019, cumprindo assim a exigência da Câmara, quanto a apresentação de um engenheiro responsável na modalidade da engenharia de minas, como responsável técnico da empresa; Considerando diligência efetuada pela Fiscalização em 06/05/2019, na empresa Geronildo Conceição Campos & Cia Ltda - ME, a qual constatou que a atividade desenvolvida pela empresa consiste em britar o material de rejeito de mineração (Bota-Fora) para produção de Gipsita Agrícola, não sendo necessário no processo atual o desmonte de rochas ou a utilização de explosivos; e, Considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Engenheiro de Minas Jairo de Souza Leite favorável ao deferimento do pleito, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o registro da empresa acima referenciada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão** o Eng. de Minas José Carlos da Silva Oliveira – **Coordenador**. O Conselheiro Jairo de Souza Leite votou favoravelmente. O Conselheiro José Alexandre Magalhães Baltar Filho justificou a sua ausência.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2021.

José Carlos da S. Oliveira

Eng.º de Minas José Carlos da Silva Oliveira
Coordenador da CEGM